



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº, 014 de 12 de abril de 2021

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Parágrafo Único: A presente Lei segue as normas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil, instituído pelo Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da SAÚDE no processo

RECEBIDO EM
16/04/2021
Tiago Costa de Moraes
CPF: 021.297.913-28
Secretário Interno



contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de SAÚDE;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Luís Correia de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 100% (cem por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado



as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo Único – O percentual de **100%** (cem por cento) do valor destinado às equipes da ESF e ESB será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

- a) Enfermeiros receberão 29,00 % sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada do valor total entre os profissionais da referida categoria, em valores iguais;
- b) Dentistas receberão 8% sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada do valor total entre os profissionais da referida categoria, em valores iguais;
- c) Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos e auxiliares de Saúde Bucal e Auxiliares de enfermagem receberão 63,00%, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada do valor total entre os profissionais em valores iguais;

Art. 5º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal, Técnicos de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde efetivos e cadastrados à ESF, PSB, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações.

Art. 6º. Caso haja alterações na legislação do programa fica o Executivo Municipal



responsável por regulamentar através de Decreto Municipal os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de saúde será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal e após avaliação do alcance das metas e indicadores.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - atestados para todos os casos superiores a 07 (cinco) dias, salvo nos casos de Covid-19;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Secretaria Municipal da Saúde de Luís Correia – PI.
- VII – Ausência mensal de entrega de Produção / Dados referentes aos Indicadores do



Previne Brasil, conforme relatórios extraídos dos Programas Esus e SISPNi, salvo quando justificativas formalizadas e deferidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Luís Correia – PI.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 9º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Luís Correia fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal da Saúde, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de Decreto Municipal, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.



Art. 10º. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 11º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal da Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 13º. Os indicadores do pagamento por desempenho para agosto de 2020 até agosto de 2021 serão definidos com base nos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.

Art. 14º. Será considerado alcançado o indicador para efeito do pagamento da gratificação/incentivo, quando atingido 100% dos 10 indicadores, correspondendo cada indicador a 10%, com base nos indicadores estabelecidos na Portaria nº 3.222 de 10 de Dezembro de 2019 do Ministério da Saúde e as que vierem a tratar da temática.



Art. 15º. Os efeitos dessa lei abrangem os recursos do Previde Brasil repassados na competência de setembro de 2020 instituído pela Portaria N° 2.979/GM/MS de 12 de novembro de 2019.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

LUÍS CORREIA – PI 12 DE ABRIL DE 2021.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Luís Correia – PI,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter a elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que trata sobre a mudança nos critérios de distribuição dos recursos oriundos do novo modelo de financiamento por desempenho da Atenção Primária a Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de Setembro de 2017, promovida através da Portaria nº 2979 de 12 de Novembro de 2019, de forma a definir a sistemática de repasse aos profissionais da Atenção Básica no município de Luis Correia/PI e da outras providências.

A importância da manutenção das ações da Atenção Primária à Saúde, em especial no tocante ao repasse aos profissionais que atuam neste segmento, é de grande apego, tendo em vista que o município de Luís Correia, prima pela valorização profissional, sendo aplicado, quando da vigência do antigo PMAQ a distribuído na integralidade dos recursos recebidos para compor a remuneração destes profissionais, sendo, portanto uma parcela significativa de suas remunerações. Com a extinção daquele programa (PMAQ) e, com a instituição do novo programa PREVINE BRASIL, tomou-se necessária nova regulamentação de forma a readequação aos novos critérios utilizados pelo Ministério da Saúde.

Ante o exposto, é a presente mensagem que acompanha o Projeto de Lei Complementar, onde buscamos definir as regras de distribuição dos recursos oriundos do Programa Previne Brasil entre os profissionais da Atenção Primária de Saúde. São estas as motivações que ensejaram o seu envio, sendo que contamos com o apoio e sensibilidade dos nobres vereadores para aprovação do mesmo com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado respeito e distinta consideração.